



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 607, de 14 de março de 1986.

"Altera a Lei Municipal nº 491/83".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.


Artigo 1º - O § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 491, de 06 de abril de 1983, com redação alterada pela Lei nº 536, de 06 de junho de 1984, passa a ter a seguinte redação:


"§ 2º - O parcelamento do débito tributário consolidado estará sujeito a juros à taxa de 2% (dois por cento) ao mês, pela Tabela Price".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 14 de março de 1986.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal


Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração